



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.479-C DE 2009

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, de modo a alterar as diretrizes das ferrovias que especifica, previstas na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera diretrizes de ferrovias previstas na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Art. 2º As diretrizes das ferrovias EF-151 e EF-280, constantes do item 3.2.2 - Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passam a vigorar com as seguintes descrições:

"3.2.2 - Relação Descritiva das Ferrovias
do Plano Nacional de Viação

.....

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição	
				EF	Km
151	Belém - Barcarena - Açailândia - Porto Franco - Araguaína - Colinas do Tocantins - Guaraí - Porto Nacional - Alvorada - Porangatu - Uruaçu - Ouro Verde de Goiás - Anápolis - Rio Verde - São Simão - Estrela D'Oeste - Santa Fé do Sul - Aparecida do Taboado - Panorama - Maringá - Chapecó - Pelotas - Rio Grande	PA - MA - TO - GO - MG - MS - SP - PR - SC - RS	4.475	-	-



...					...
280	Itajaí - Santa Cecília - Herval D'Oeste - Entron- camento com EF-151 (Cha- pecó)	SC	448	-	-

..... "

Art. 3º O traçado definitivo das ferrovias de que trata o art. 2º desta Lei será definido pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
Relator